
Audiência Pública Senado

**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
e
Comissão de Constituição Justiça e Cidadania**

14 Junho de 2012



Agenda

1. Fundo de Participação dos Estados
2. Dívida dos Estados
3. Considerações

FPE

Fundo de Participação dos Estados

Junho 2012

Histórico 1966/2010

Marco Legal

Período	Norma	% IR + IPI	Aplicação
1967/1968	EC 18/65, art. 21	10%	Livre
1969/1975	Ato Complementar 40/68, art. 26	5%	Vinculada
1976	EC 5/75	6%	Vinculada
1977	EC 5/75	7%	Vinculada
1978	EC 5/75	8%	Vinculada
1979 e 1980	EC 5/75	9%	Vinculada
1981	EC 17/80	10%	Livre
1982 e 1983	EC 17/80	10,5%	Livre
1984	EC 23/83	12,5%	Livre
1985 a 1987	EC 23/83 e EC 27/85	14%	Livre
1988	Constituição de 1988	18%	Livre
1989	Constituição de 1988	19%	Livre
1990	Constituição de 1988	19,5%	Livre
1991	Constituição de 1988	20%	Livre
1992	Constituição de 1988	20,5%	Livre
1993 diante em	Constituição de 1988	21,5%	Livre

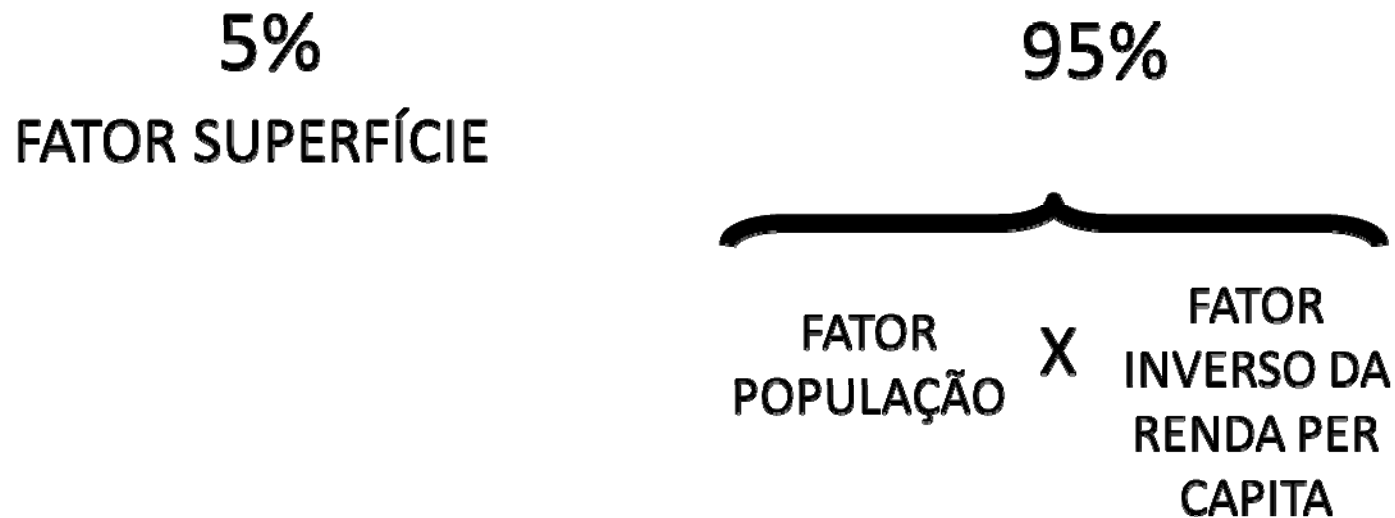
Modelos básicos de Distribuição

Desde a instituição do FPE, foram adotados basicamente três modelos para distribuição horizontal dos recursos do Fundo, conforme resumido na tabela a seguir e detalhado nas seções seguintes.

Período	Norma	Síntese do Critério de Partilha
1967/1975	CTN (Lei 5.172/66)	Superfície, população e inverso da renda <i>per capita</i>
1976/1989	CTN + Decreto Lei 1.434/75	Superfície, população e inverso da renda <i>per capita</i> , com Reserva Especial de 20% dos recursos para N e NE
1990 a 2012	LC 62/89	Coeficientes Constantes no Anexo Único da LC

Metodologia CTN – Lei 5.172/1966

O Código Tributário Nacional estabeleceu uma metodologia de partilha dos recursos baseada em três parâmetros, ponderados da seguinte forma:



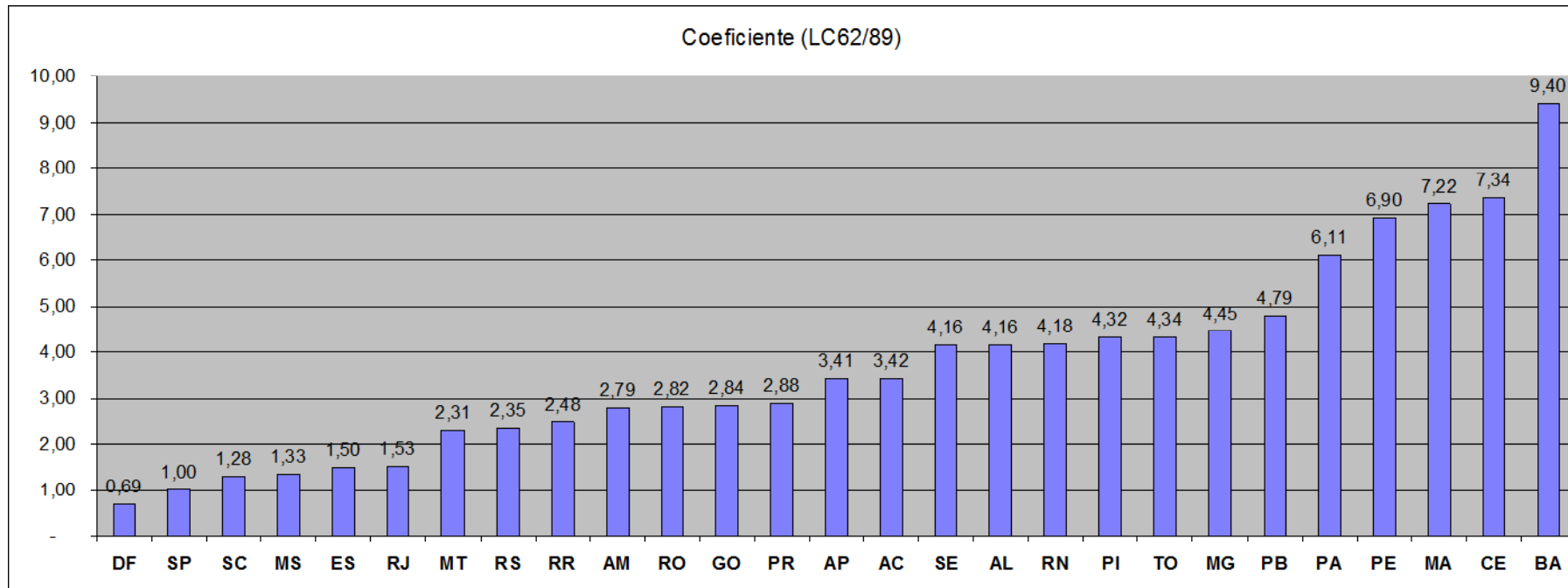
Distribuição atual (índices congelados) LC 62/1989

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:

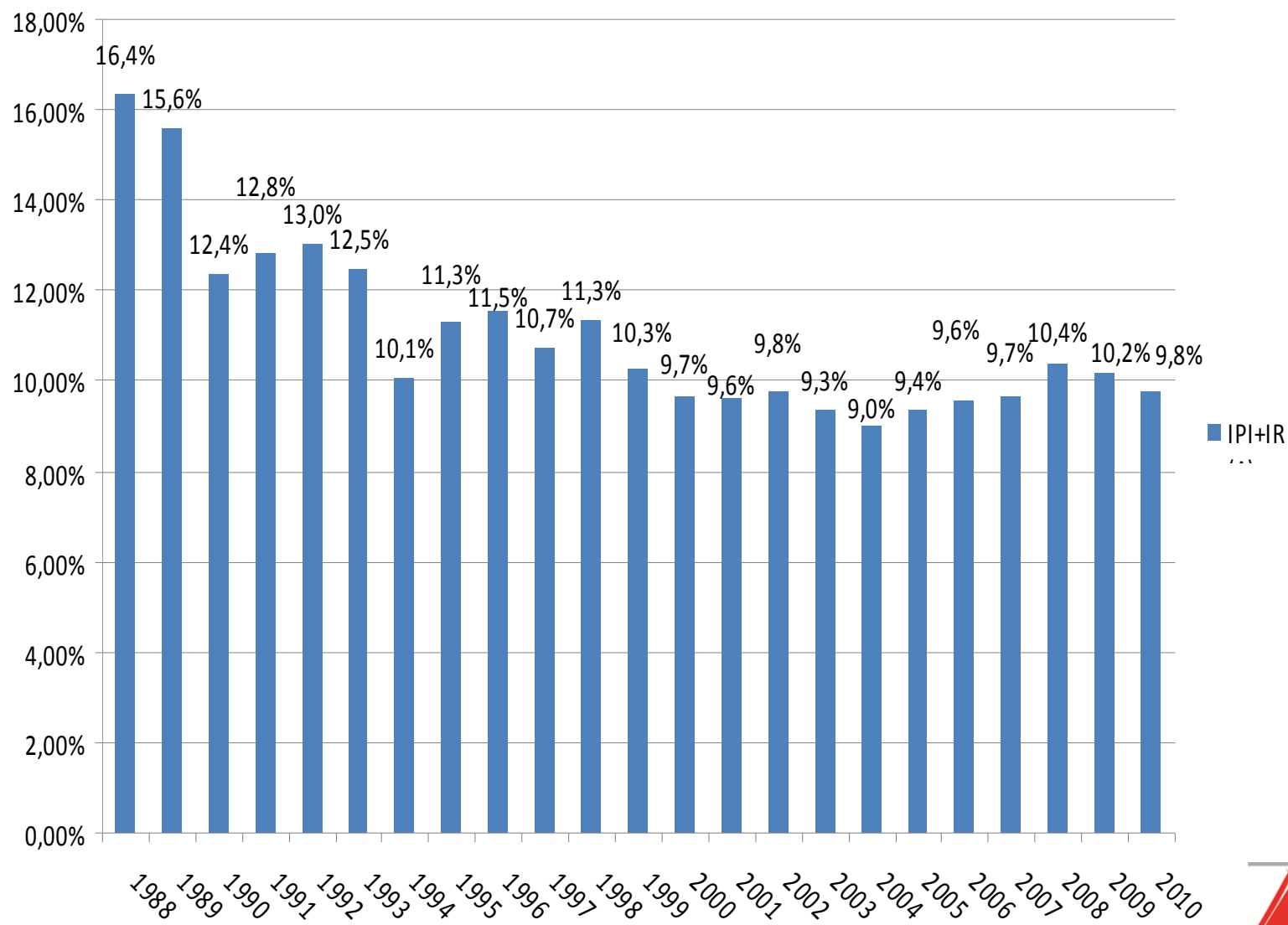
I - 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II - 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

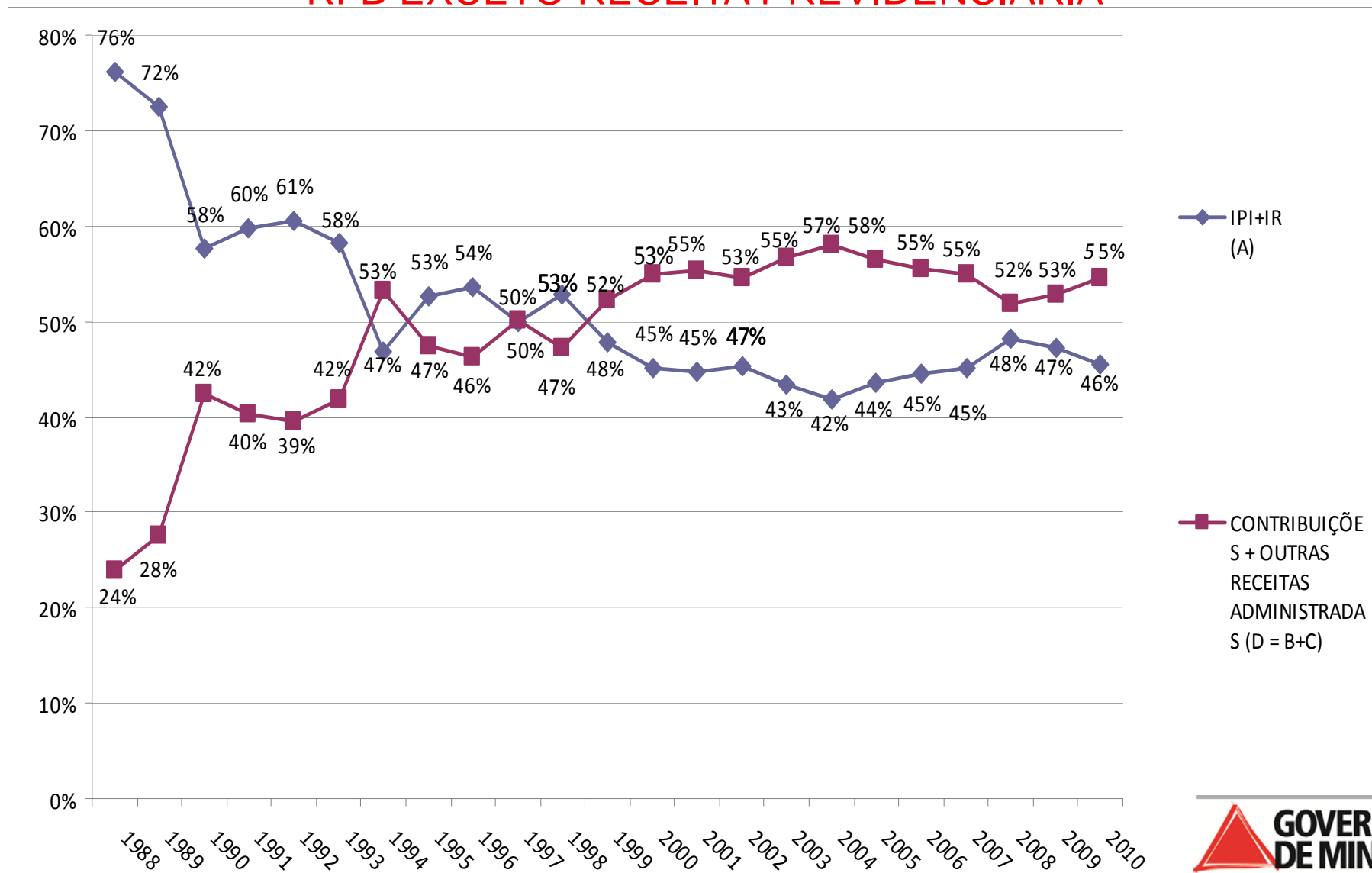
Distribuição atual (índices congelados) LC 62/1989



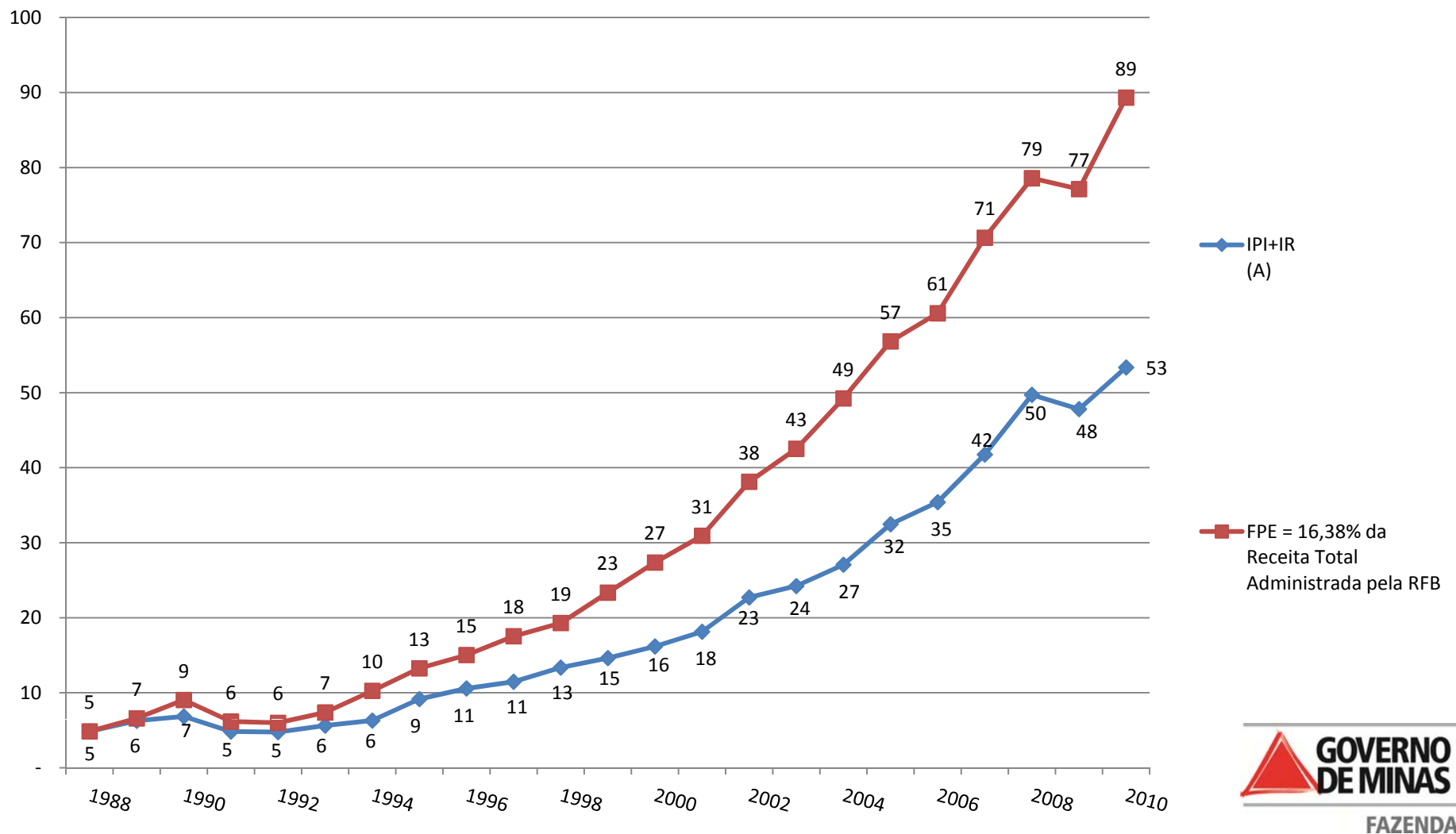
EVOLUÇÃO DA BASE DO FPE, COMPARANDO-SE COM A RECEITA TOTAL ADMINISTRADA PELA RFB



COMPARATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA ARRECADAÇÃO DO IR + IPI COM DEMAIS RECEITAS ADM. RFB EXCETO RECEITA PREVIDENCIÁRIA



RECOMPOSIÇÃO DA BASE DO FPE AOS PATAMARES DE 1988, CONSIDERANDO QUE NA ÉPOCA A PARTICIPAÇÃO DO FPE ERA DE 16% DAS RECEITAS TOTAIS ADMINISTRADAS PELA RFB (bilhões)



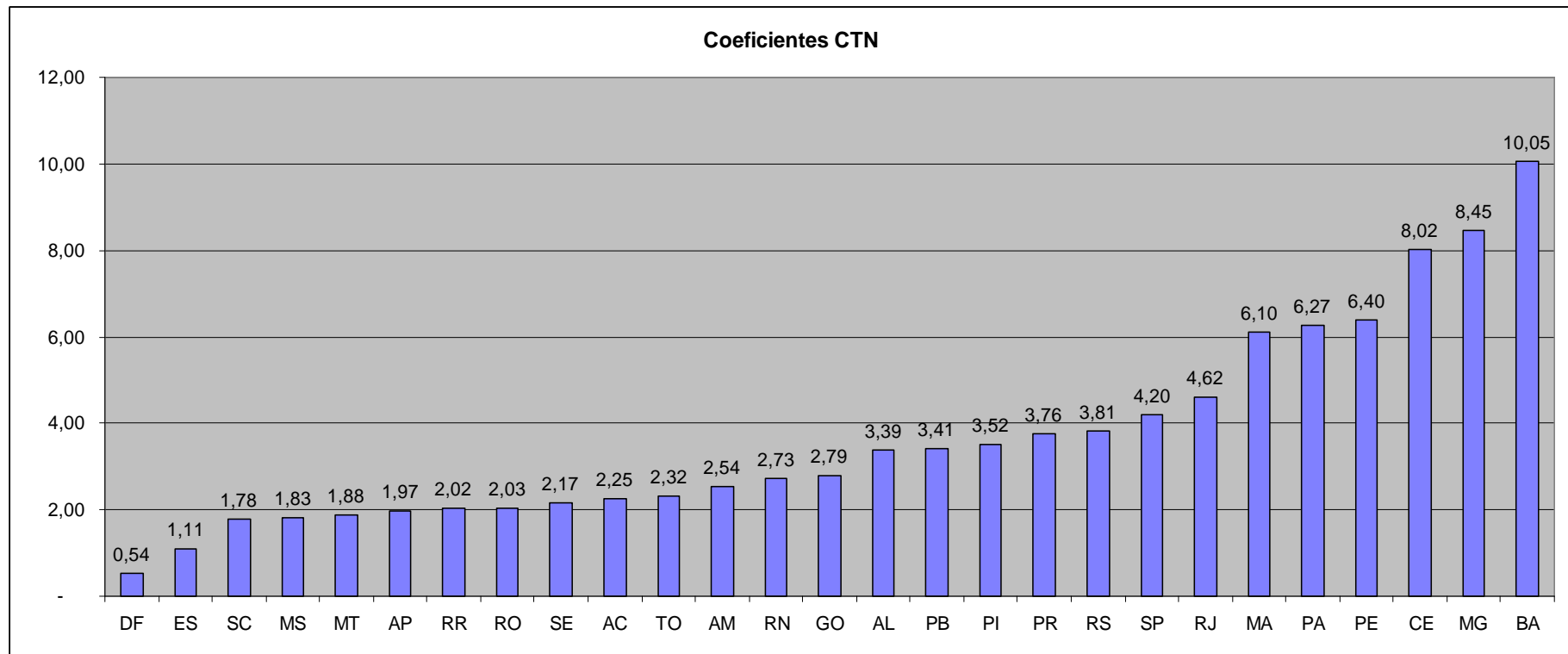
Constatações sobre o comportamento do FPE

- Em 1988, o FPE representava 16,38% das Receitas da União
- Em 2010, o FPE representa 9,8% das Receitas da União
- Mantido o percentual anterior, o FPE deveria ser de 89 bilhões
- A perda atual é de aproximadamente 36 bilhões/ano (40%)
- A recomposição ao nível de 1988 implica uma elevação de aprox. 68% no montante atual do FPE

Decisão do STF

- STF declarou, em 24/02/2010, a **inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade**, do art. 2º, I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar 62/89 mantendo sua vigência até 31.12.2012.

Simulação - CTN após decisão STF



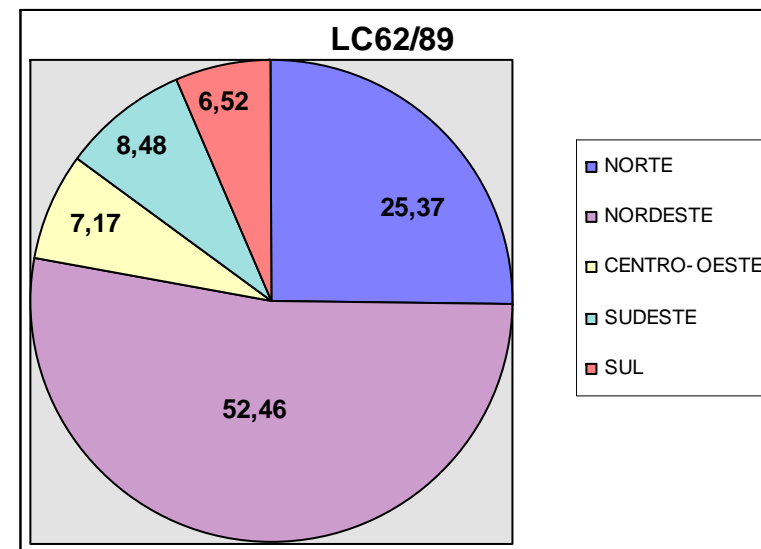
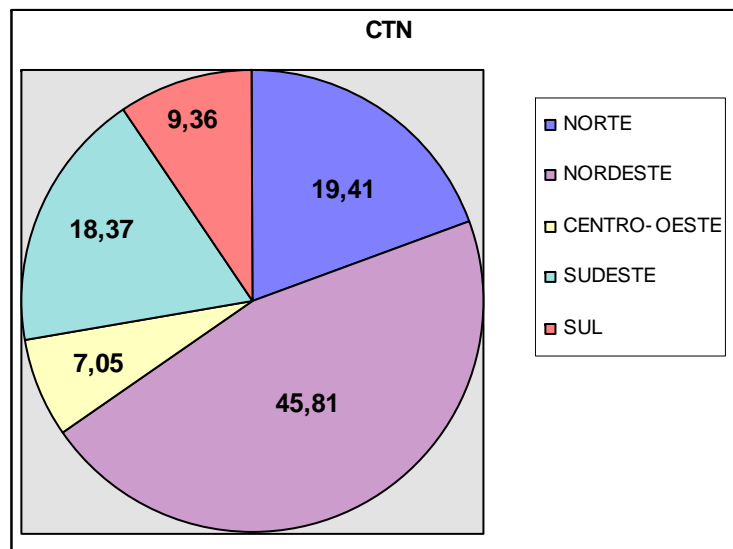
CTN APLICADO AOS DADOS DE 2007

Sem reservas (85% e 15%)

ESTADOS		LC 62/89	CTN	VARIAÇÃO (p.p.)	VARIAÇÃO (%)
ACRE	AC	3,42100	2,2502	-1,17	-34,22
ALAGOAS	AL	4,16010	3,3923	-0,77	-18,46
AMAPÁ	AP	3,41200	1,9744	-1,44	-42,13
AMAZONAS	AM	2,79040	2,5428	-0,25	-8,87
BAHIA	BA	9,39620	10,0544	0,66	7,01
CEARÁ	CE	7,33690	8,0209	0,68	9,32
DISTRITO FEDERAL	DF	0,69020	0,5436	-0,15	-21,25
ESPÍRITO SANTO	ES	1,50000	1,1074	-0,39	-26,18
GOIÁS	GO	2,84310	2,7925	-0,05	-1,78
MARANHÃO	MA	7,21820	6,1029	-1,12	-15,45
MATO GROSSO	MT	2,30790	1,8808	-0,43	-18,50
MATO GROSSO DO SUL	MS	1,33200	1,8302	0,50	37,40
MINAS GERAIS	MG	4,45450	8,4468	3,99	89,62
PARÁ	PA	6,11200	6,2693	0,16	2,57
PARAÍBA	PB	4,78890	3,4091	-1,38	-28,81
PARANÁ	PR	2,88320	3,7631	0,88	30,52
PERNAMBUCO	PE	6,90020	6,4046	-0,50	-7,18
PIAUI	PI	4,32140	3,5237	-0,80	-18,46
RIO DE JANEIRO	RJ	1,52770	4,6170	3,09	202,22
RIO GRANDE DO NORTE	RN	4,17790	2,7318	-1,45	-34,61
RIO GRANDE DO SUL	RS	2,35480	3,8115	1,46	61,86
RONDONIA	RO	2,81560	2,0301	-0,79	-27,90
RORAIMA	RR	2,48070	2,0223	-0,46	-18,48
SANTA CATARINA	SC	1,27980	1,7845	0,50	39,43
SÃO PAULO	SP	1,00000	4,1969	3,20	319,69
SERGIPE	SE	4,15530	2,1735	-1,98	-47,69
TOCANTINS	TO	4,34000	2,3236	-2,02	-46,46

CTN x LC 62/1989

Participações Regionais:

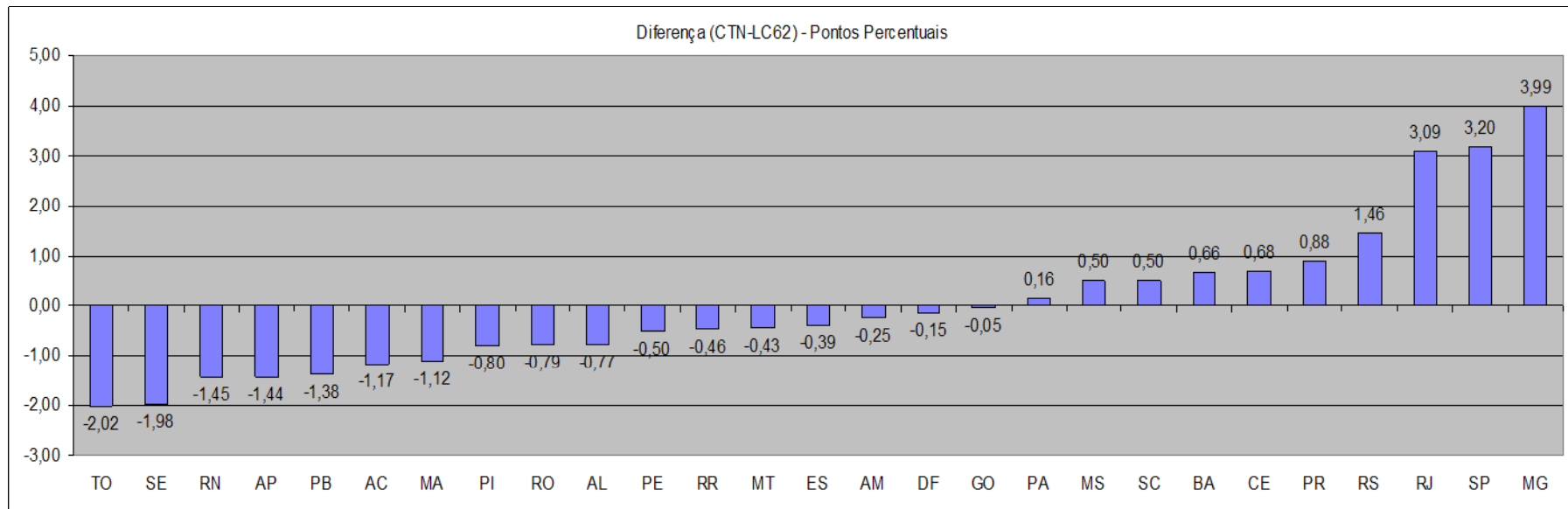


S - SE
27,73
N - NE - CO
72,27

S - SE
15,00
N - NE - CO
85,00

CTN x LC 62/1989

Variação dos Coeficientes (diferença em pontos percentuais):



CTN X LC 62/89 Com reservas (85% e 15%)

ESTADOS		LC 62/89	CTN COM RESERVAS	VARIAÇÃO (p.p.)	VARIAÇÃO (%)
ACRE	AC	3,42100	2,6465	-0,77	-22,64
ALAGOAS	AL	4,16010	3,9897	-0,17	-4,10
AMAPÁ	AP	3,41200	2,3221	-1,09	-31,94
AMAZONAS	AM	2,79040	2,9906	0,20	7,17
BAHIA	BA	9,39620	11,8250	2,43	25,85
CEARÁ	CE	7,33690	9,4334	2,10	28,57
DISTRITO FEDERAL	DF	0,69020	0,6393	-0,05	-7,38
ESPÍRITO SANTO	ES	1,50000	0,5991	-0,90	-60,06
GOIÁS	GO	2,84310	3,2842	0,44	15,51
MARANHÃO	MA	7,21820	7,1776	-0,04	-0,56
MATO GROSSO	MT	2,30790	2,2121	-0,10	-4,15
MATO GROSSO DO SUL	MS	1,33200	2,1525	0,82	61,60
MINAS GERAIS	MG	4,45450	4,5696	0,12	2,58
PARÁ	PA	6,11200	7,3733	1,26	20,64
PARAÍBA	PB	4,78890	4,0095	-0,78	-16,28
PARANÁ	PR	2,88320	2,0358	-0,85	-29,39
PERNAMBUCO	PE	6,90020	7,5324	0,63	9,16
PIAUI	PI	4,32140	4,1442	-0,18	-4,10
RIO DE JANEIRO	RJ	1,52770	2,4977	0,97	63,50
RIO GRANDE DO NORTE	RN	4,17790	3,2128	-0,97	-23,10
RIO GRANDE DO SUL	RS	2,35480	2,0620	-0,29	-12,44
RONDONIA	RO	2,81560	2,3875	-0,43	-15,20
RORAIMA	RR	2,48070	2,3784	-0,10	-4,12
SANTA CATARINA	SC	1,27980	0,9654	-0,31	-24,57
SÃO PAULO	SP	1,00000	2,2705	1,27	127,05
SERGIPE	SE	4,15530	2,5562	-1,60	-38,48
TOCANTINS	TO	4,34000	2,7328	-1,61	-37,03

Propostas Congre	João Lobo PLS 366	Iris Rezende PLS 161	Heloísa Helena PLS 44	Serys Silhes. PLS 29	Valter Pereira PLP 99	Ildemar Kussler PLP 44	Gilney Viana PLP 73	Marisa Serrano PLP 121	Marcos Afonso PLP 7	Wilson Santos PLP 50	Júlio César PLP 565	Vanessa Grazziotin PLP 562
AC	2,7%	1,8%	3,1%	2,6%	1,5%	2,9%	2,3%	2,0%	3,5%	3,1%	3,4%	4,0%
AP	2,3%	1,6%	2,6%	2,3%	1,9%	2,5%	2,0%	1,7%	3,5%	2,7%	3,4%	3,6%
AM	5,1%	4,4%	2,9%	3,0%	3,3%	2,9%	3,8%	7,2%	2,8%	4,0%	2,8%	3,3%
PA	7,2%	7,3%	5,8%	7,2%	5,5%	5,9%	6,7%	7,4%	6,1%	6,3%	6,1%	6,1%
RO	2,8%	2,3%	2,9%	2,4%	2,2%	2,8%	2,5%	2,2%	2,9%	3,0%	2,8%	3,6%
RR	2,3%	1,5%	2,5%	2,4%	1,4%	2,4%	1,9%	2,0%	2,5%	2,7%	2,5%	3,7%
TO	3,1%	2,3%	3,2%	2,7%	1,9%	3,1%	2,7%	2,5%	4,4%	3,3%	4,3%	3,9%
N	25,5%	21,3%	23,0%	22,6%	17,7%	22,5%	22,1%	25,0%	25,7%	25,1%	25,4%	28,2%
AL	4,4%	3,9%	5,2%	4,0%	2,8%	5,1%	4,4%	3,7%	4,2%	5,0%	4,2%	5,2%
BA	8,2%	11,1%	7,6%	11,8%	8,4%	8,1%	9,7%	8,8%	9,3%	7,0%	9,4%	5,9%
CE	6,2%	7,3%	6,6%	9,0%	5,4%	6,7%	7,0%	5,6%	7,3%	6,1%	7,3%	6,5%
MA	6,4%	6,4%	6,8%	7,2%	4,5%	6,7%	6,6%	6,6%	7,2%	6,6%	7,2%	5,5%
PB	4,5%	4,3%	5,2%	4,0%	3,1%	5,2%	4,6%	3,9%	4,8%	5,0%	4,8%	4,9%
PE	5,7%	7,1%	6,0%	8,0%	5,5%	6,2%	6,7%	4,9%	6,9%	5,5%	6,9%	6,1%
PI	5,6%	4,6%	6,3%	4,1%	2,8%	6,1%	5,3%	5,7%	4,3%	6,3%	4,3%	5,8%
RN	3,7%	3,5%	4,2%	3,2%	2,8%	4,2%	3,8%	3,2%	4,2%	4,0%	4,2%	4,3%
SE	2,9%	2,6%	3,5%	2,6%	2,2%	3,4%	2,9%	2,5%	4,2%	3,4%	4,2%	4,0%
NE	47,5%	50,7%	51,5%	53,8%	37,5%	51,7%	50,9%	45,0%	52,3%	48,9%	52,5%	48,2%
DF	1,3%	1,9%	1,4%	0,6%	2,2%	1,5%	1,7%	1,0%	0,7%	1,2%	0,7%	0,9%
GO	4,1%	4,9%	3,9%	3,6%	4,4%	4,1%	4,5%	4,3%	2,9%	3,8%	2,8%	3,4%
MT	3,7%	3,4%	2,6%	2,2%	3,3%	2,6%	3,1%	6,2%	2,4%	3,1%	2,3%	1,4%
MS	2,9%	2,7%	2,7%	2,1%	2,7%	2,7%	2,7%	3,5%	1,5%	2,9%	1,3%	3,3%
CO	12,1%	13,0%	10,6%	8,6%	12,6%	10,8%	12,0%	15,0%	7,4%	11,0%	7,2%	9,0%
N-NE-C	85,0%	85,0%	85,0%	85,0%	67,7%	85,0%	85,0%	85,0%	85,4%	85,0%	85,0%	85,4%
ES	0,8%	0,6%	0,9%	0,6%	2,2%	1,5%	1,2%	0,7%	1,5%	1,6%	1,5%	1,3%
MG	3,0%	2,8%	2,8%	4,6%	7,0%	2,9%	3,0%	3,4%	4,2%	3,1%	4,5%	4,9%
RJ	2,1%	2,2%	2,1%	2,2%	5,4%	2,0%	2,0%	1,8%	1,5%	1,9%	1,5%	1,2%
SP	4,8%	5,4%	4,7%	2,3%	6,5%	3,0%	3,6%	4,4%	1,0%	2,6%	1,0%	1,1%
SE	10,6%	11,0%	10,5%	9,8%	21,0%	9,4%	9,8%	10,3%	8,3%	9,1%	8,5%	8,6%
PR	1,7%	1,5%	1,7%	2,1%	4,2%	2,0%	1,9%	1,7%	2,8%	2,1%	2,9%	1,4%
RS	1,7%	1,6%	1,7%	2,1%	4,3%	2,0%	1,9%	1,9%	2,3%	2,1%	2,4%	1,3%
SC	1,1%	0,9%	1,1%	1,1%	2,8%	1,6%	1,4%	1,1%	1,3%	1,7%	1,3%	1,3%
S	4,4%	4,0%	4,5%	5,2%	11,3%	5,6%	5,2%	4,7%	6,3%	5,9%	6,5%	4,0%
SE-S	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	32,3%	15,0%	15,0%	15,0%	14,6%	15,0%	15,0%	12,6%

PLS NO SENADO

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR EXISTENTES NO CONGRESSO NACIONAL PASSÍVEIS DE QUANTIFICAÇÃO

PROJETOS			AUTORIA
PLP	50	1999	Wilson Santos
PLP	565	2010	Júlio César
PLP	97	2011	Eduardo Cunha
PLP	107	2011	Anthony Garotinho
PLP	135	2012	Nazareno Fonteles
PLP	137	2012	Rose de Freitas
PLS	192	2011	Vanessa Grazziotin
PLS	289	2011	Randolfe Rodrigues
PLS	744	2011	Marcelo Crivella
PLS	761	2011	Ricardo Ferraço
PLS	35	2012	Aloysio Nunes Ferreira

Fonte: Câmara dos Deputado (www.camara.gov.br) e Senado Federal (www.senado.gov.br)

FPE - CONSIDERAÇÕES

- não tem poder suficiente para ser um instrumento de política regional, no sentido de fazer a renda das regiões mais pobres convergir em direção à renda das regiões mais ricas;
- não é adequado para reduzir a desigualdade de renda pessoal;
- não deve ser utilizado para atingir outros objetivos de políticas públicas que não seja a simples equalização da capacidade fiscal (por exemplo, compensar Estados que têm grandes áreas ocupadas por reservas ambientais ou que têm grandes responsabilidades de preservação do patrimônio histórico);
- não se deve fixar, a priori, um percentual a ser destinado a alguma(s) região(ões) geográfica(s).
- A atual regra de reservar 85% do FPE para os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste produz mais distorções que soluções;

FPE - CONSIDERAÇÕES

- Estados com base tributária frágil não apresentam condições fiscais para arcar com grandes perdas;
- Estados mais populosos e com renda per capita inferior à média nacional seriam mais beneficiados;
- Estados com maior dimensão territorial deveriam ter algum tipo de compensação;
- A nova repartição dos recursos, se considerada antes da reforma tributária, deve ser próxima à vigente;
- É necessário estabelecer uma Regra de Transição para atenuar os impactos negativos derivados das prováveis perdas de participação em alguns Estados.

Dívida Pública dos Estados

Acordo de Renegociação Lei 9.496/97

Abril de 2012

1. Histórico 1994/1997
2. Refinanciamento Lei nº 9.496/97
3. Considerações
4. Proposta de Revisão da Lei nº 9.496/97

1. Histórico 1994/1997
2. Refinanciamento Lei nº 9.496/97
3. Considerações
4. Proposta de Revisão da Lei nº 9.496/97

Marco Legal

Lei Federal nº 7.976 de 27.12.89

Equacionamento dos graves problemas causados pelo elevado endividamento externo na década de 70 - refinanciamento do saldo devedor dos empréstimos Aviso MF30/83 e dívidas contraídas Votos CMN 340/87 e 548/87.

Lei Federal nº 8.727 de 05.11.93

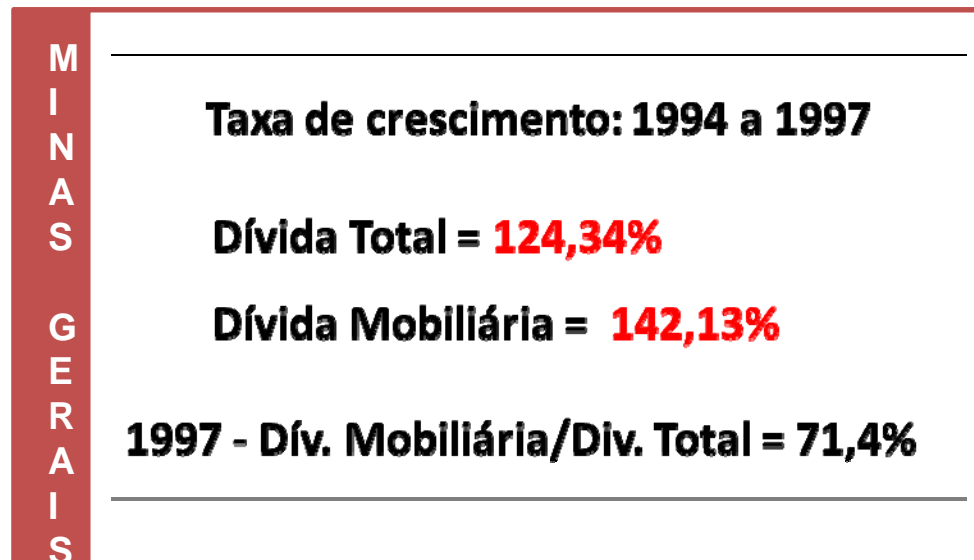
Refinanciamento de todas as dívidas dos Estados e Municípios com a União e as entidades por ela controladas

Lei Federal nº 9.496 de 11.09.97

Refinanciamento das dívidas estaduais, em especial a mobiliária, condicionado a um amplo programa de ajuste fiscal, e liberação de recursos para saneamento dos bancos estaduais.

Contexto

- ❖ Implantação do Plano Real em Julho de 1994 - o fim da inflação colocou em evidência o desequilíbrio fiscal dos Estados que enfrentaram sérias dificuldades financeiras face ao elevado comprometimento das receitas com pagamento de pessoal, subsídios a empresas públicas deficitárias e serviço da dívida.
- ❖ A política de elevação das taxas de juros praticada pelo Governo Federal no período levou os estados a rolarem parcela crescente dos juros, não havendo amortização real. Com a capitalização dos juros ao principal, a dívida passou a crescer exponencialmente.



Contexto

- ❖ Tendo em vista a limitação do escopo da Lei nº 8.727/93, que não abrangeu a dívida mobiliária nem metas de desempenho fiscal, acabou não se viabilizando um equilíbrio duradouro das contas públicas dos governos subnacionais.
- ❖ 1995 – estados com dificuldades para honrar o pagamento do 13º salário dos servidores, os compromissos com a dívida flutuante e necessidade de adequação do quadro de funcionários.
- ❖ Aprovação Voto 162/95 CMN instituindo três linhas de crédito com a Caixa Econômica Federal destinadas aos estados para financiamento de Programas de Desligamentos Voluntários (PDV), pagamento do 13º salário e liquidação de Operações de Antecipação de Receita Orçamentária, as chamadas ARO.
- ❖ No final de 1996 já estava evidente que o socorro financeiro era limitado, não se criando condições para o ajuste fiscal dos estados.
- ❖ No final de 1997, com o objetivo de equacionar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos estados, foi editada a Lei nº 9.496/97, que autorizava a União a refinaranciar a dívida mobiliária, as contraídas ao amparo do Voto CMN 162/95 e outras a serem definidas com cada um dos estados interessados.

1. Histórico 1994/1997
2. Refinanciamento Lei nº 9.496/97
3. Considerações
4. Proposta de Revisão da Lei nº 9.496/97

Refinanciamento Lei nº 9.496/97

Características do Refinanciamento

- ❖ **Alongamento de prazos, fixação de juros, limite percentual da receita líquida real para pagamento do serviço da dívida, concessão de subsídio, etc.**
- ❖ **Dívidas Refinanciadas:**
 - Dívidas mobiliárias, inclusive as incorridas para pagamento de precatórios;
 - Empréstimos originários do Voto CMN nº 162, de 1995;
 - Obrigações decorrentes de operações de crédito internas ou externas, de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994.
- ❖ **Prazo:**
 - Até 360 meses, extensível por até 120 meses, na eventualidade de saldo devedor ao final do prazo
 - CE, PI e RN refinanciaram suas dívidas com prazo máximo de 180 meses, extensível por até 60 meses
- ❖ **Pagamento:**
 - Limite de comprometimento da Receita Líquida Real com o serviço da dívida.
 - Percentuais variaram de 11,5% a 15%, conforme negociações bilaterais e critérios técnicos
 - Permitem deduções de pagamentos das dívidas refinanciadas anteriormente (Lei 7.976/89, 8.727/93, etc.)
- ❖ **Sistema de Capitalização:** Tabela Price
- ❖ **Encargos:** até juros de, no mínimo, 6% a.a. + IGP-DI
- ❖ **Amortização Extraordinária (Conta Gráfica):**
 - Sem pagamento - taxa de juros = 9,0% a.a.
 - Pagamento de 10% do valor financiado - taxa de juros = 7,5% a.a.
 - Pagamento de 20% do valor financiado - taxa de juros = 6,0% a.a.
- ❖ **Os estados se comprometeram a implementar um Programa de Ajuste Fiscal**
- ❖ **Critérios mais restritivos para a contratação de novas operações de crédito**

Refinanciamento Lei nº 9.496/97

G
O
V
E
R
N
O
S

E
S
T
A
D
U
A
I
S

Quadro Resumo da Movimentação da Dívida Renegociação Governos Estaduais - Lei 9.496/98

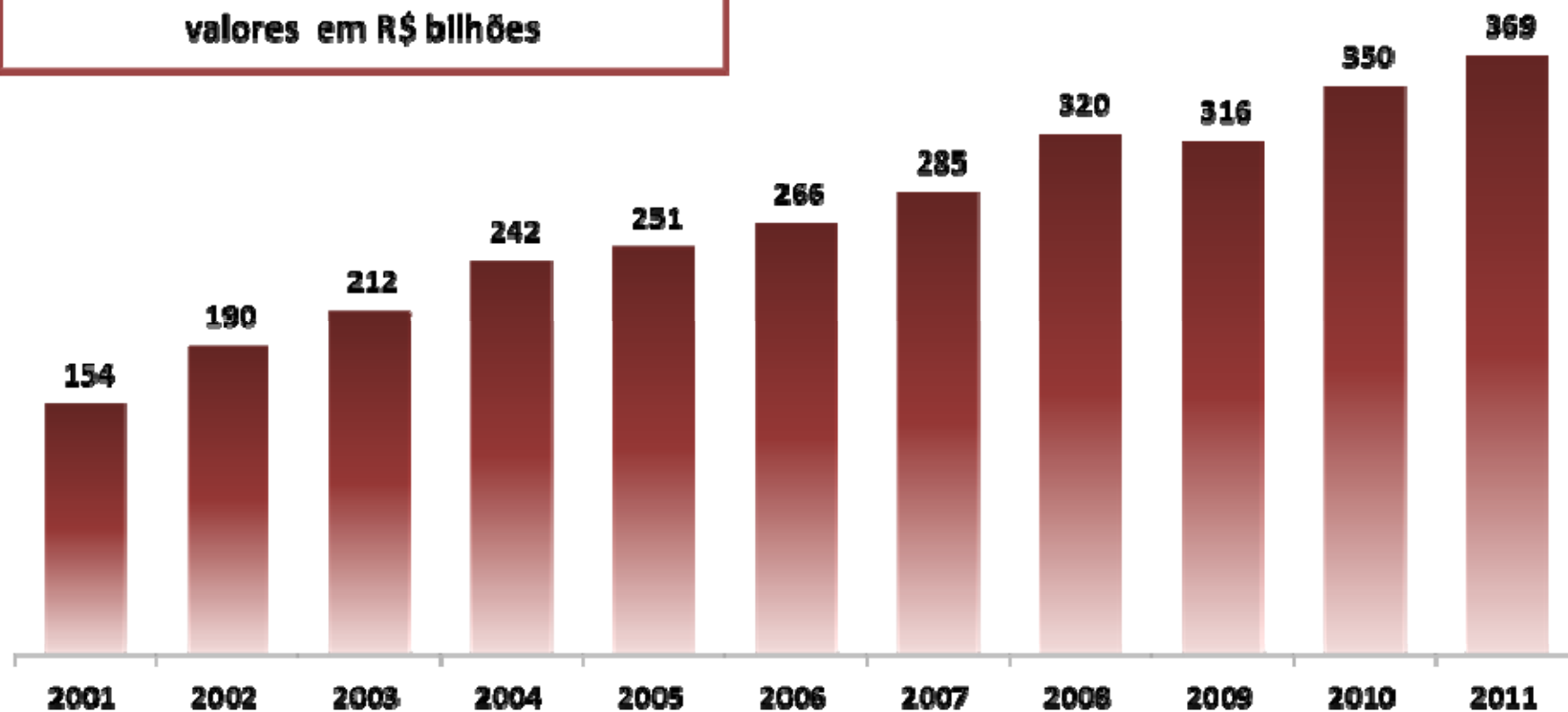
R\$ bilhões

ESPECIFICAÇÃO	1998-2011		
	1998	2011	Taxa de Crescimento %
Estoque da Dívida	93,24	369,40	296,2

Fonte: Banco Central do Brasil

Refinanciamento Lei nº 9.496/97

**RENEGOCIAÇÃO DOS GOVERNOS
ESTADUAIS - (LEI 9.496/1997 e PROES)
2001 a 2011
valores em R\$ bilhões**



Fonte: Banco Central do Brasil

Refinanciamento Lei nº 9.496/97

M
I
N
A
S

G
E
R
A
I
S

Minas Gerais - Quadro Resumo da Movimentação da Dívida Lei 9.496/97 + Saneamento dos Bancos

R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	1999-2011		
	Posição dez/98	Posição dez/11	Taxa de Crescimento %
Estoque da Dívida	14.850	58.627	294,8
Pagamento do Serviço da Dívida	21.496		
DESEMBOLSO MENSAL - 2011		279	
Resíduo Lei 9.496/97	740	29.105	3.832,7

Fonte: dados básicos: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

1. Histórico 1994/1997
2. Refinanciamento Lei nº 9.496/97
- 3. Considerações**
4. Proposta de Revisão da Lei nº 9.496/97

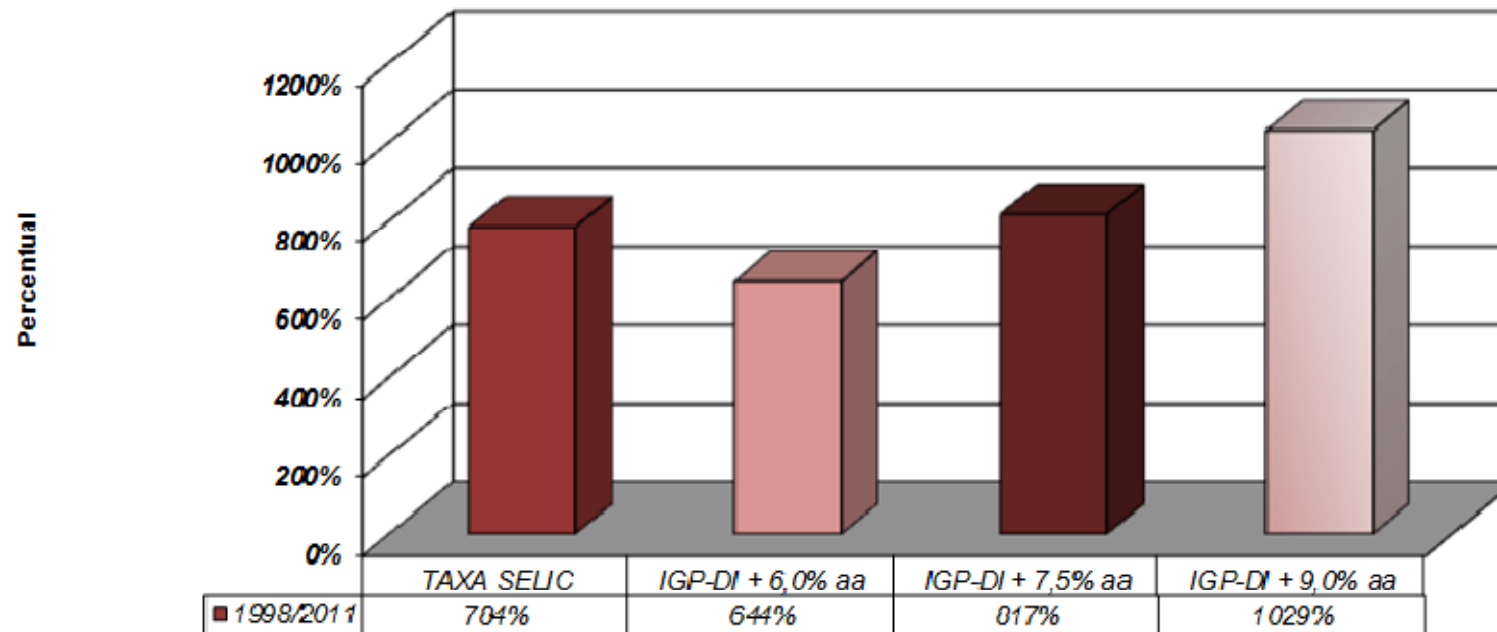
CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

- ✓ O custos assumidos pelos Estados no refinanciamento de suas dívidas refletem as condições de mercado da época, em que as taxas de juros incorporavam expectativas de inflação crescente e de risco de crédito elevado.
- ✓ O limite de comprometimento da Receita Líquida Real para pagamento das prestações impôs uma velocidade de crescimento acelerado do estoque da dívida e a formação de um resíduo considerável.
- ✓ Os custos assumidos pelos Estados no refinanciamento da dívida são superiores aos suportados pela União. O índice de correção do refinanciamento não obedeceu ao critério de verificação entre a origem e a aplicação de recursos. A variação do IPCA/IBGE determina a variação da SELIC.
- ✓ Os estados assumiram compromissos e restrições estabelecidos nos Programa de Ajuste Fiscal, condicionante para assinatura do contrato.

Considerações

CONDIÇÕES PACTUADAS NOS CONTRATOS

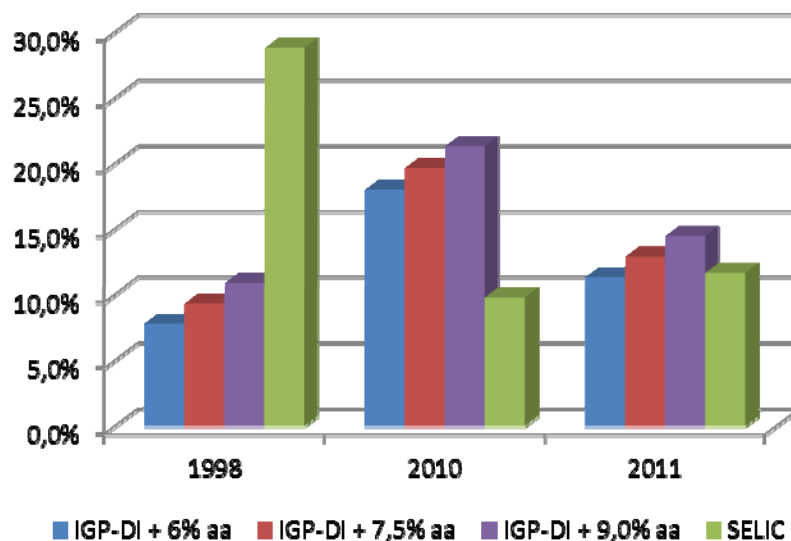
PERÍODO	TAXA SELIC	IGP-DI + 6,0% aa	IGP-DI + 7,5% aa	IGP-DI + 9,0% aa
1998/2011	784%	644%	817%	1029%



Considerações

CONDIÇÕES PACTUADAS NOS CONTRATOS

INDICADORES	TAXA ACUMULADA NO ANO		
	1998	2010	2011
IGP-DI	1,7%	11,3%	5,0%
IGP-DI + 6% aa	7,8%	18,0%	11,3%
IGP-DI + 7,5% aa	9,3%	19,6%	12,9%
IGP-DI + 9,0% aa	10,9%	21,3%	14,4%
SELIC	28,8%	9,8%	11,6%



1998 = Selic estava bem acima das condições pactuadas nos contratos.

2010 = Situação inversa – Selic menor que as condições dos dois contratos.

2011 = Selic abaixo das condições contratuais de juros 7,5% e 9,0%.

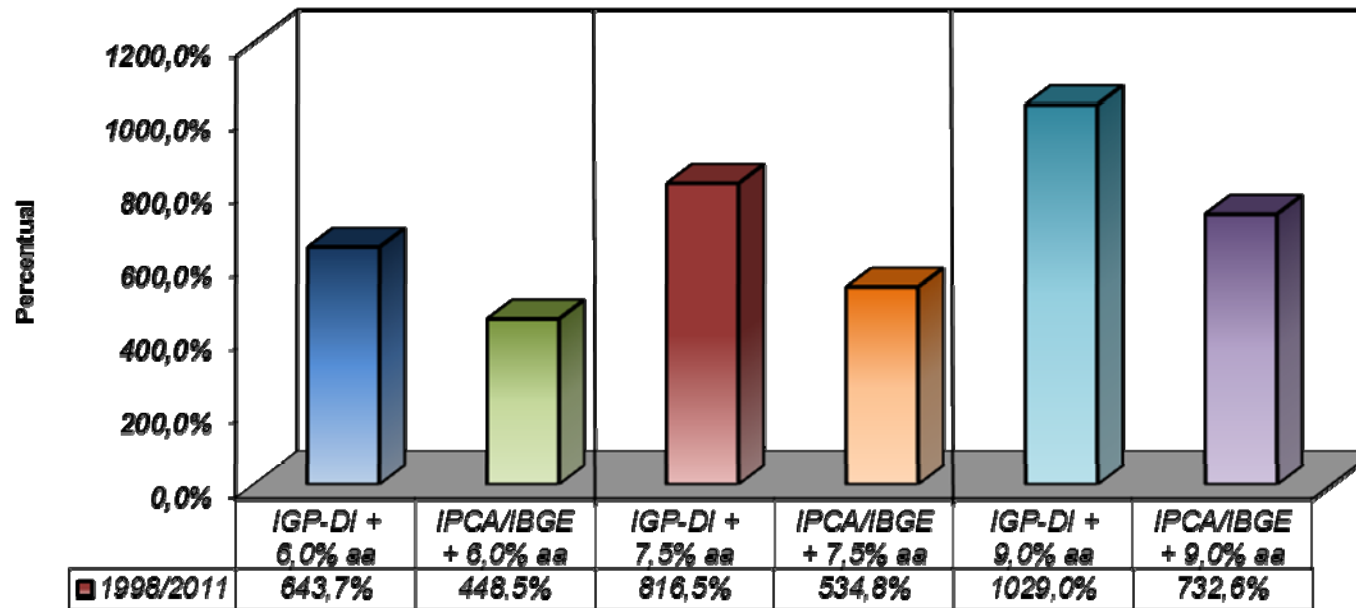
COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS DE ENDIVIDAMENTO DA LEI 9.496/97 E A VARIAÇÃO DA TAXA SELIC

PERÍODO 2006 A 2011

INDICADORES	CUSTOS DO ENDIVIDAMENTO
SELIC	95,1%
IGP-DI + 6,0% aa	101,5%
IGP-DI + 7,50% aa	120,4%
IGP-DI + 9% aa	141,0%

- Nos últimos 6 anos está havendo uma transferência de renda dos Estados e Municípios para a União.
- O custo da dívida destes entes alcançou 101,5%, 120,4% e 141,0% para respectivamente taxas de juros de 6%, 7,5% e 9%, bastante superiores ao da Dívida Mobiliária da União (Selic) que foi de 95,1%.

CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO



Comparativo entre os fatores de Correção do Contrato e a Evolução com a Utilização do IPCA

Descompasso entre os índices de correção da dívida (IGP-DI) e da receita (IPCA/IBGE)

Índices de preços	Acumulado 1998/2011
IGP-DI	221,6
IPCA	137,3
variação %	61%

Descompasso entre os índices de correção da dívida da União (IPCA/IBGE) e dos estados (IGP-DI)

1. Histórico 1994/1997
2. Refinanciamento Lei nº 9.496/97
3. Considerações
4. Proposta de Revisão da Lei nº 9.496/97

Proposta de Revisão da Lei nº 9.496/97

“MANIFESTAÇÃO COLEGIADA” – Governadores do Centro-Oeste, Norte e Nordeste

“Carta de Brasília, assinada em 09 de agosto de 2011, pelos governadores das unidades federadas das Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, que são as seguintes:

- adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador dos contratos em substituição ao Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI);
- redução da taxa de juros para, no máximo, 2% ao ano;
- redução do percentual de comprometimento para pagamento da dívida para 9% da Receita Líquida Real; e
- a revisão da metodologia de cálculo para melhorar a capacidade de pagamento prevista na Portaria MF 89/97.

Proposta de Revisão da Lei nº 9.496/97

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	TAXAS		
	1998	PART. %	2011
	TAXAS	Participação em relação à SELIC	NOVA TAXA
SELIC (sem IGP-DI)	26,6%	100,0%	6,3%
TAXAS DE JUROS	6,00%	22,5%	1,4%
	7,50%	28,2%	1,8%
	9,00%	33,8%	2,1%

Se fossem mantidas as mesmas taxas de participação em relação à Selic de 1998, essas seriam as taxas de juros correspondentes em 2011.

Proposta = IPCA

- + juros na mesma proporção da SELIC em 1998
- + limite de comprometimento da Receita Líquida Real com o serviço da dívida = 9,0%

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL**

Obrigado!

Secretaria de Estado de Fazenda